



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**

**9ª RPM - Seção Compras**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 139924028 - PMMG/9RPM/COMPRAS

Uberlândia, 15 de maio de 2026.

### **DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:** Dispensa de Licitação - COTEP.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Aquisição de câmera de monitoramento e gravador para sistema de segurança (CFTV).

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Atender necessidade da Unidade - Subdest. de Chaveslândia/54º BPM - para garantir maior segurança, melhorar o controle operacional e preservar o patrimônio público, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual, sob o nº de indicação 190774 e Parlamentar Sargento Rodrigues, conforme autorização de execução orçamentária no exercício de 2026.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1251 06 181 137 4366 0001 4490 5208 1 10 8

1251 06 181 137 4366 0001 4490 5220 1 10 8

**PREÇO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO:** R\$ 3.475,06 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais e seis centavos)

**COTA ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA OU AUTORIZADA:** R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem como objetivo demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico.

**FUNDAMENTO LEGAL PARA NÃO CONFECÇÃO DO ETP:** Resolução SEPLAG 115/2021 Artº 4º §2º - É dispensável a elaboração do ETP:

I - por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras (REGISTRO DE PREÇOS) ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

O EM/9ª RPM é unidade executora apoiadora da Unidade - Subdest. de Chaveslândia/54º BPM.

No caso em tela, em razão do valor e modo simplificado da aquisição dos produtos a serem contratados, em que seus itens já encontram-se com suas especificações devidamente padronizadas no CATMAS (CaTálogo de Materiais e Serviços de Minas Gerais), sendo que a Unidade Centralizadora de Compras à época de seu Planejamento já fez o estudo de viabilidade da necessidade de contratação, descrição dos requisitos da potencial contratação, estimativas das quantidades a serem supridas no âmbito macro do órgão, bem como estudos sobre aspectos relacionados à efetivação da contratação, e visando também a celeridade processual e eficiência na Administração Pública, fica **dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.**

**ANDRÉ PEDROSA DO ROSÁRIO, CEL PM**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DO EM/9ª RPM**

**OTHON RÚBIO DE FREITAS REZENDE**  
**ASSESSOR JURÍDICO DA 9ª RPM**



Documento assinado eletronicamente por **Othon Rubio De Freitas Rezende**, **Servidor**, em 01/06/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Pedrosa do Rosário**, **Coronel PM**, em 01/06/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **139924028** e o código CRC **D40EBEA3**.

Referência: Processo nº 1250.01.0011766/2026-22

SEI nº 139924028